



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 75 /10

Processo Administrativo nº 10/10/8924

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Tomada de Preços nº 08/10

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SPPO SOCIEDADE PAULISTA DE PROJETOS E OBRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.101.802/0001-08, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de construção civil para reformas e ampliação nos sanitários do pavimento térreo, lado B, do Paço Municipal, nas condições estabelecidas no edital da Tomada de Preços nº 008/2010 e no Anexo I – Pasta Técnica ao referido edital, os quais passam a integrar este Contrato, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 401.425,62 (quatrocentos e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução dos serviços, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da empresa contratada e desde que pactuados formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

3.2.1. Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Custo de Edificações – Total - Média Geral, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

$$PR = P0 \times (IOR_1 / IOR_0)$$

Sendo:

PR = Valor reajustado

P0 = Valor inicial

IOR₀ = Índice do mês em que foram apresentadas as propostas.

IOR₁ = Índice do 12º mês após a apresentação das propostas.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.3.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

3.3.2. Em caso de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do re-equilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela Contratada.

3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.5.1. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica do CONTRATANTE, porém contemplará as Ordens de Fornecimento ou Serviço emitidas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do CONTRATANTE.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 031000.03140.04.122.3013.1252.031008.4.4.90.51.0101100000 , conforme fls. 84.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" emitida pelo Departamento de Gestão Predial-DGP da Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser recebida pela empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após ter sido notificada pelo Município de Campinas, sob pena das sanções previstas na cláusula décima nona deste instrumento.

SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

6.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

6.1.1. Alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE.

6.1.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

6.1.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE.

6.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.1.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.1.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 20.071,28 (vinte mil, setenta e um reais e vinte e oito centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio dos serviços de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da SMAJ.

OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

A CONTRATADA obriga-se a:

9.1. Disposições Preliminares:

9.1.1 Executar os trabalhos citados nos documentos integrantes deste Processo (Planilha para Formatação de Preços, Projeto Básico e Edital).

9.1.2. Cumprir os prazos estabelecidos em Contrato, Projeto Básico e Edital.

9.1.3 Facilitar o gerenciamento por parte do Gestor.

9.1.4. Executar levantamentos antes do início das atividades, respeitando níveis, interferências e benfeitorias existentes.

9.1.3. Atender prontamente as exigências e solicitações do Gestor.

9.1.4. Participar de reuniões, sempre que solicitado.

9.2. Disposições Complementares:

9.2.1. Garantir as condições de habitabilidade no prédio.

9.2.2. Não causar incômodos aos funcionários e ocupantes do Paço, verificando sempre a disponibilidade de horários para desenvolver suas atividades.

9.2.3. Empregar mão-de-obra qualificada, credenciando-a de forma sistemática na Portaria do Paço Municipal.

9.2.4. Manter atualizadas a lista de nomes, cargo, função e RG do pessoal alocado nos serviços diários, e de finais de semana.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.2.5. Supervisionar de forma contínua todos os serviços sob a atenção de um responsável técnico com experiência em atividades similares e poder de decisão.

9.2.6. Proibir a circulação dos seus funcionários em locais não autorizados.

9.2.7. Proibir a entrada e a permanência de funcionários portando drogas, bebidas alcoólicas, ou em estado de embriagues.

9.2.8. Não cobrar extras para, remanejar equipamentos.

9.2.9. Não cobrar extras para promover isolamento de áreas (internas ou externas),

9.2.10. Não cobrar extras para instalar proteções.

9.3. Proteções e Guardas:

9.3.1. Sinalizar as áreas trabalhadas, instalando avisos de advertência antes de executar atividades que dificultam a movimentação de pessoas e veículos.

9.3.2. Não obstruir acessos, passagens, saídas, e portas.

9.3.3. Zelar pela integridade das instalações do prédio.

9.3.4. Utilizar tapumes, encerados automotivos, placas de madeira compensada, lonas, "papel bolha", ou outros, para proteger as áreas trabalhadas e imediações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.3.5. Reparar, às suas custas, danos e irregularidades causados.

9.3.6. Ressarcir a PMC ou terceiros, danos e prejuízos causados por sua omissão.

9.4. Demolições:

9.4.1. Retirar forros de gesso, paredes de alvenaria, paredes divisórias, mobiliários, equipamentos eletro-eletrônicos, pisos, vidros, eletrodutos, fios e cabos elétricos, cabos telefônicos, entulhos e outros, destinando-os aos locais de despejo ou guarda a serem estabelecidos pelo DGP.

9.4.2. Ensacar os entulhos provenientes das demolições, removendo-os imediatamente para fora do prédio.

9.5. Limpezas:

9.5.1. Fazer com que as imediações da obra permaneçam em condições de garantir o trabalho dos funcionários da PMC, durante o expediente.

9.5.2. Promover sistematicamente, ou mediante demanda, retiradas das sobras de material, equipamentos, e instalações improvisadas.

9.5.3. Remover de forma contínua, por sua conta e meios, todos os entulhos e detritos gerados.

9.5.4. Transportar todo o material retirado em condições de reaproveitamento para locais determinados pelo DGP.

9.6. Caçambas para Remoção de Entulhos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.6.1. Estacionar as caçambas para a remoção dos entulhos na Rua Barreto Leme, defronte às lixeiras do Paço Municipal.

9.6.2. Proibir o estacionamento das caçambas sobre as calçadas ou passeios públicos.

9.7. Materias:

9.7.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, em linha de produção, com marca e modelo previamente aprovados pelo Gestor.

9.7.2. Seguir com rigor as especificações do fabricante e normas técnicas da ABNT, durante a aplicação dos materiais.

9.7.3. Programar-se para a compra e estoque de materiais, de forma a não causar discontinuidades.

9.8. Equipamentos e Ferramentas:

9.8.1. Fornecer todas as ferramentas e equipamentos de uso contínuo, como escadas, furadeiras elétricas, máquinas de limpeza e outras, identificando-as, de forma sistemática, na Portaria do Prédio.

9.8.2. Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e guarda dos bens de sua propriedade.

9.9. Acabamentos e Reparações:

9.9.1. Ordenar as instalações elétricas, da rede de dados e outras existentes após as demolições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.9.2. Cuidar do aspecto geral da obra para que não surjam, riscos, emendas nem sujeiras em geral.

9.9.3. Executar arremates específicos nos locais de conflito.

9.9.4. Remover formas de madeira, pinos, tirantes de arame e outros materiais deixados sob as lajes de concreto.

9.9.5. Executar tapa-furo nos mármores e locais danificados.

9.9.6. Instalar espelhos cegos sobre as caixas de passagem nos pisos.

9.9.7. Repor vidros eventualmente quebrados durante as reformas.

9.10. Cargas e Descargas:

9.10.1. Zelar pela guarda, carga, descarga, vistoria, registro, armazenamento, controle, transporte até o local da montagem, de todos os materiais de consumo, equipamentos e ferramentas.

9.10.2. Solicitar a autorização e agendar previamente entregas de materiais de uso geral.

9.10.3. Receber e conferir as mercadorias entregues no Paço, sabendo que nenhum material depois de entregue poderá ser retirado para fora do prédio, sem autorização do DGP.

9.11. Segurança medicina do trabalho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.11.1. Zelar pela segurança de seus funcionários, prepostos, representantes, fornecedores e qualquer pessoa que adentrar na obra.

9.11.2. Fornecer e exigir que seus funcionários utilizem **EPI's**, em perfeito estado de conservação (luvas, capacetes, cintos, óculos, sapatos ou outros que se fizerem necessários), durante as atividades exercidas, em conformidade com o item 6.2 da N.R. 6, Portaria 3214 de 08 de Junho de 1978.

9.11.3. Fornecer para seus funcionários, sem ônus à Contratante:

- Uniformes completos contendo a identificação ou logotipo.
- Crachás de identificação, onde conste nome, cargo, e foto.
- Transporte, locomoção e alimentação.

9.11.4. Proibir o uso de shorts, bermudas, camisetas, congas, chinelos de dedo, tênis, etc.

9.11.5. Notificar e eliminar por sua conta e meios, as condições inseguras.

9.11.6. Comunicar o Gestor quando ocorrer algum acidente de trabalho.

9.11.7. Proibir o uso de fogueiras, espiriteiras, tampinhas com álcool, aquecedores improvisados e outros, para o aquecimento das marmitas.

9.11.8. Nos trabalhos sobre andaimes, empregar equipamentos em boas condições de uso, e estabilidade.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1. Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pelo Departamento de Gestão Predial-DGP da Secretaria Municipal de Administração, após assinatura do presente Contrato.

10.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.3. Efetuar fiscalização e controle dos serviços solicitados.

10.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

10.5. Permitir o livre acesso às instalações dos empregados da Contratada.

10.6. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I - Pasta Técnica, contendo: Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Financeiro, Cronograma Físico, Instrumento Convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor de fls. 315/330 do Processo Administrativo nº 10/10/8924, em nome da Secretaria Municipal de Administração.

DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no limite de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da CONTRATADA em referência à parcela do objeto que lhe é repassada, e sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue ao Departamento de Gestão Predial-DGP.

13.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo CONTRATANTE, sendo para tanto considerada a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

13.3. A medição deverá ser entregue ao Departamento de Gestão Predial-DGP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento.

13.4. A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

13.5. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

13.6. Na hipótese de não pronunciamento do Departamento de Gestão Predial-DGP quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

13.7. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a fatura correspondente ao Departamento de Gestão Predial-DGP com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

14.2. A fatura não aprovada pelo Departamento de Gestão Predial-DGP será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 14.1, a partir da data de sua reapresentação.

14.3. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

14.4. O CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aprovação.

14.5. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, de 24/07/1991 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

14.6. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.

14.6.1 As empreiteiras, construtoras e prestadoras de serviços de construção civil, que eventualmente tenham subempreitadas ou materiais aplicados aos serviços, deverão fornecer junto com a Nota Fiscal da Prestação de Serviços:

14.6.1.1. Comprovação dos materiais fornecidos mediante apresentação da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Remessa de Mercadorias), com identificação dos serviços onde foram aplicados;

14.6.1.2. Relativamente às subempreitadas, além da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Serviços emitida pelo empreiteiro), com identificação dos serviços, a comprovação do pagamento do imposto, mediante apresentação dos documentos de recolhimento.

14.7. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Registro dos serviços no CREA
- b) Registro dos serviços no INSS
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA - SP, na hipótese de ser de outra região.

14.8. O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O CONTRATANTE, por meio do Departamento de Gestão Predial-DGP, efetuará a fiscalização dos serviços e do controle dos materiais a qualquer instante e nos termos estabelecidos no Anexo I do edital da Tomada de Preços nº 008/2010, que faz parte integrante do presente instrumento contratual, e da Cláusula Nona do presente Contrato.

15.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

16.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da apresentação do "as built" dos serviços ou serviço, acompanhado da comunicação escrita da CONTRATADA para o Departamento de Gestão Predial-DGP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

16.3. Na hipótese da não-aceitação dos serviços o CONTRATANTE registrará o fato no livro de ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

16.4. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento dos serviços, e, estando conforme, a SMI emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

16.5. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Sr. Secretário da SMI, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança dos serviços, assim em razão dos materiais, como do solo nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avançados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

19.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

19.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços ou ordem de fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do seu valor.

19.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

19.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços ou serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

19.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do descumprimento de cláusula contratual pela CONTRATADA, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

19.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

19.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

19.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

19.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

19.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

19.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

21.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

21.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

21.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

22.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Tomada de Preços sob nº 008/2010, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/8924, em nome da Secretaria Municipal de Administração.

VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. 315/330, do Processo Administrativo em epígrafe.

VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

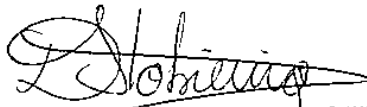
E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 de junho de 2010.



SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração



SPPO SOCIEDADE PAULISTA DE PROJETOS E OBRAS LTDA

Representante Legal: DANIELLE COSTA STOBENIA

RG nº 32.600.347-2

CPF nº 352.347.758-10